Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 028-E/2021, " **DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, resposta à diligência da Procuradoria do Legislativo, emendas 01 a 07 apresentadas pelo Executivo, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa dispor sobre a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete em atendimento ao disposto no artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 58 e 60, I, II e III, todos da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da justificativa apresentada, o presente projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação ao disposto no artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, que determina que a Procuradoria reger-se-á por lei própria, bem como atendimento à recomendação n.º 04/2021 da 2ª

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
47
(9)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

Promotoria de Justiça desta Comarca, visando a regularização dos cargos de assessoria jurídica, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Nos termos da justificativa apresentada, a estrutura da Procuradoria Municipal será formada pela alteração de nomenclatura e remanejamento das vagas dos cargos antes ocupados, previstos no anexo II da Lei Complementar n.º 15/2009, não gerando despesas ao Município.

Em resposta à diligência requerida pela Procuradoria do Legislativo, o Executivo afirmou que o presente projeto não gera aumento de despesas, por não acarretar majoração do quadro geral de vagas, mas somente alteração de nomenclatura e remanejamento de vagas dos cargos anteriormente ocupados e previstos no anexo II da Lei Complementar n.º 15/2009, bem como alteração da carga horária dos advogados lotados na Procuradoria Municipal à Legislação vigente.

O Executivo apresentou em fevereiro de 2022 emendas modificativas ao projeto de Lei Complementar, acrescentando dispositivos para adequação da estrutura e das atribuições dos cargos.

Contudo, a emenda n.º 05 altera o quantitativo de cargos efetivos da Procuradoria, passando de 06 para 07, realizando a mesma alteração no anexo III – quadro de equivalência.

Entretanto, na proposta original, em seu artigo 18, parágrafo único, aduz que:

> *Parágrafo Único - Os cargos de advogado criados pela Lei Municipal n° 5.599, de 24 de abril de 2014, que alterou a Lei Municipal n°3.597, de 14 de dezembro de 1994 passam a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, como Procurador Municipal na forma do anexo 1 desta Lei.*

Verifica-se, portanto, que a lei n.º 5599/2014, que altera a Lei Complementar n.º 015/2009, prevê 6 cargos de advogados, cargos estes que foram transformados para o cargo de Procurador Municipal no presente projeto. Porém, em que pese as emendas modificativas alterarem o número de cargos de Procurador Municipal de 06 para 07, não há no corpo do projeto qualquer criação de novo cargo, ou mesmo transformação de outro já existente em cargo de Procurador Municipal. não sendo possível a esta Comissão, nesse momento, exara parecer, ante a

FIS 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028-E/2021.

necessidade de esclarecimentos acerca do real quantitativo do cargo de Procurador Municipal, razão esta da necessidade de baixar o projeto em diligência para dirimir a questão.

CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser baixado em diligência para que o Executivo esclareça os seguintes pontos:

1. Qual o total de cargos de Procurador Municipal?
2. Caso sejam 07 cargos, qual a origem do sétimo cargo de Procurador Municipal?
3. Caso haja a criação de cargo, apresentar o impacto orçamentário financeiro para o presente exercício e os dois próximos.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA